

# AURORA CEARENSE.

JORNAL ILLUSTRADO, LITTERARIO, SCIENTIFICO E NOTICIOSO.

ANNO I.

A AURORA CEARENSE publica-se uma vez por semana com duas paginas de gravura e seis de texto, além de supplementos contendo estampas sempre que for possivel. Assigna-se na praça da Municipalidade n. 31 à razão de 5U000 por semestre e 10U000 por anno. Para fóra da capital e da província as assinaturas serão reguladas á razão de 6U000 por semestre e 11U000 por anno. O pagamento é sempre adiantado.

NUMERO 5.

DOMINGO 24 DE JUNHO DE 1866.

## AURORA CEARENSE.

### Ainda a educação.

Sendo este um dos assumtos mais interessantes, a que a pena d'um escriptor consciencioso não pôde recusar-se, sem faltar ao mais serio dos seus compromissos para com a sociedade, que lhe concedeu as honras de promotor do bem publico, continuaremos a tratar delle.

Para dar-lhe, pois, o possivel desenvolvimento, começaremos por não confundir como muitos a educação com a instrucção, mesmo em attenção ao fim a que nos propomos, e não obstante ambos estes vocabulos significarem= o ensino.

A educação é a porgão primeira e indispensavel dos conhecimentos que deve-se adquirir, para não faltar-se com a exacta observancia dos principaes preceitos que regem a condição humana, em relação a Deos, ao proprio individuo, e ao proximo : a instrucção é o resto,

A primeira deve começar sempre na familia, e pôde, perfeita ou não, acabar nesta : a segunda pôde principiar na familia, mas termina sempre na sociedade.

A educação ensina ao coração, preside especiamente ao desenvolvimento dos sentimentos moraes ; a instrucção interessa mais ao espírito, e dá a este o desenvolvimento conveniente em todas as suas manifestações, ou em alguma dellas.

Aquella é como que o abrir primeiro dos olhos para os objectos que lhes eram estraphos, o leite generoso e sadio com que a alma começa a desenvolver-se racionalmente: esta é a vista completa, que já não sente surpresas, e busca assenhorear-se de tudo, o alimento forte e subsequente ao leite, de que ja não se carece.

A educação, finalmente, é para o ente racional o que é para a vida animal o ar que se respira : a instrucção e o bom sangue, é tudo mais, que quizerem. Sem esta, o individuo será um ignorante, e a sociedade dar-lhe-ha pouco valor ; mas sem aquella não passará de um monstro moral, e a sociedade assim o tem, e fugirá delle.

D'ahi a incontestavel importancia da educação, sem a qual uma nação inteira que a desprezasse depois de ter visto a luz do Christianismo, si fosse isto possivel, daria ao mundo assombrado um espetáculo mais horrendo do que o de todas as guerras passadas e futuras reunidas em uma só.

Cumprida pela humanidade a lei fatal da propagação de especie, mais um ente recebe d'outro a vida, e começa a existir sujeito áquelle.

Ora, esse novo ser tem o duplo carácter de um

ente racional, e si as condições de sua parte animal ficam dependentes por algum tempo e a cargo dos pais, o que constitue o dever natural de ser o filho alimentado por elles, é inquestionavel e de primeira intuição, que, como outro dever sequencia d'aquelle, corre aos pais a obrigação de dar ao filho essa outra alimentação d'alma, chamada educação.

Passemos dos principios á applicação, e não descerriamos a esta, que deprehende-se facilmente dos principios expostos, si não fossem os muitos e serios abusos, que devem ser combatidos com vigor, mesmo contra a sociedade, que descuidando-se de corrigir as faltas da familia, começara por tolera-los, e a qual talvez por causa do scepticismo que procura ganha-la, acabaria por deixa-los dominar.

Palavras certas e bem pensadas, actos verdadeiros e justos, e sobre tudo o exemplo edificante, constituem a base solida de uma boa educação. Esta deve principiar com discernimento e paciencia desde que na infancia a avidez se manifestar ; tendo-se na maior consideração a saude do corpo, de muita influencia no espírito, o qual, na phrase do sabio, enferma com a enfermidade do corpo : « mens sana in corpore sano. »

E' de toda conveniencia fazer-se com que a primeira palavra balbuciada pela infancia, seja =Deus= tendo por significação mais prompta e mais sensivel o quadro magestoso e encantador do firmamento, nessas occasões de luz e de belleza incomparaveis, em que o homem feito sente ainda uma vez por outra presa sua attenção. Esta grande ideia, porque=Deus=não pode ser simplesmente um vocabulo, penetrando no coração ainda virgem de outra idéia, lançará nelle raizes tão profundas, que não deixarão espoço para os desvarios da razão.

E' de summa importancia evitarem-se os actos de destruição e de sangue, com os quaes a infancia uma vez familiarizada, será difícil que a adolescencia não os pratique sob condições lamentaveis.

#### Primeira phase:

Deve-se começar cedo a desenvolver na infancia pela oração e pela piedade o sentimento religioso, no qual ocupem o primeiro lugar o amor e temor de Deus, e o amor do proximo ; contrariar com o maior empenho os maus instintos que deixam-se facilmente perceber nos verdes annos : oppondo-se-lhe a modestia, o pudor, a paciencia e o respeito, despertados pelos bons exemplos e fortalecidos pela sãa leitura.

#### Segunda phase:

Deve-se fazer a infancia amar a verdade, desprezar os vicios, amar o trabalho, ter horror á preguiça, tomar conselho, acatar a velhice, e venerar o Templo.

**Terceira phase:**

**E**ntão, ô filhos, homens e mulheres, já não avesinkas implunes, que guardam noute e dia o ninho que as vio nacer, porem aves que tomaram azas e que já voam, eis-vos, longe dos pais, no mundo que tem encantos e seduções, que vos farão esquecer a casa paterna, mas que em certo dia vos perguntará quem sois, d'onde vindes e para onde ides! . .

**Cuidado!**

**N**ão é bem educado aquelle, em cujo coração a affição pela família foi morta ao nacer pela mão mercenaria da amea, collocada pela ostentação e pela vaidade ao lado do berço, onde a mãe só deveria estar, fazendo-se ver, sentir e amar.

**E**sso affeção, ou amor util, percursora de todas as outras affeções santas que enobrecem a criatura humana, assim calcada, ou secca e morre por uma vez, ou custará muito a renascer, e ainda assim dará somente fructos sem sabor. E uma tal mãe merece bem soffrer na hora extrema o mais doloroso dos golpes de ver que os olhos do filho não teem lagrimas para ella que agonisa, e que elle, em vez de estender-lhe mão carinhosa para sustentá-lo a cabeça, estende-a ávida e criminosa para tirar-lhe as chaves, que ella ainda guarda e que fecham suas riquezas.

**E**stá mal educado aquelle que uma vez, se quer, deixou de respeitar a velhice onde e como quer que se lhe apresente; que escarnece da miseria alheia, tendo podido cobri-la com metade de sua capa, e que deixou de honrar sempre ao pai e a mãe; e tudo isto porque estes cuidaram com preferencia nos lindos e castos vestidos do filho, em satisfazerem-lhe todos os seus caprichos, que se desenolveram até a libertinagem; em encherem-lhe a boca de espírituosidades, que toraram a indecência, alimentadas pelo estreito contacto de escravos ou gente não escolhida, pelas más leituras e pela nenhuma conta tomada pelos pais do tempo empregado fóra de casa.

A esse o mundo inexorável hinde dizer, apontando-o com o dedo: ali vai um incivil, um miserável!

**E**stá mal educada aquella que começa pelo brinquedo com bonécos, e, passando á companhia de meninos e a ter noivos antes de tempo, acaba pela mortificação de só poder achar marido, pescado com o anzol dourado de um dote.

**E**stá mal educada aquella, cujos livros em que mais aprendeu, foram o piano e o mau romance, e cujas horas mais bem empregadas são as do salão e do baile, onde ostenta fallas e medas tão livres, que o mundo, socio e tyrano ao mesmo tempo, mas que não perdão escândalos, apontando para ella, diz: ali está mais uma mulher sem pudor.

**P**ai e mãe, vos sois irreversivelmente os primeiros e mais legítimos educadores dos vossos filhos. Essa educação é o mais melindroso dos encargos da paternidade, onde os severos princípios de sociabilidade, e os preceitos da mais angusta das religiões, o catholicismo, não podem ser offendidos sem nova queda do homem, e sem remedio, da altura a que o elevou o sacrificio de Jesus Christo. Não deixais que o mundo educador tardio, venha tomar o vosso lugar: o seu ensino arrancará lagrimas de sangue a vossos filhos; e então estes serão por Deos ou vitos contra vós no dia tremendo, em que a responsabilidade humana perante o juiz eterno não será illusora como diante do juiz prevaricador na terra.

**RELIGIÃO.****Baptismo**

**E**sse questão:—são condenados os meninos que morrem sem baptismo?

**F**icão separados de Deos eternamente?

**E**sta é a maior pena dos condenados?

**A** igreja não tem decidido si padecem também a pena do fogo no inferno.

**A** escriptura não o diz claramente; a tradição não é clara neste ponto, e os theologos se achão divididos sobre esta questão.

**S**. Thomaz reputa esse menino no limbo sem pena, nem gloria.

**A** igreja, como dissemos, nada tem decidido, nem nos manda crer que os meninos sem baptismo sejam ou não aterrimentados: só sim que ficão privados do céo.

**E** que razão podia ter Nosso Senhor para especializar este ou aquelle terreno ás outras regiões, onde nunca se ouviu o nome do Salvador?

**C**omo privar do céo aquelles que não foram baptizados por um obstáculo invencível?

**A** esta pergunta responderemos que não ha privilégio de terreno; porque os paizes catholicos morrem muitos sem baptismo, e ficão privados do céo, assim como muitos baptisados, que por seus crimes são desherdidos da gloria, e se perdem; ao mesmo tempo que dos paizes barbaros e gentilicos vemos vir cada dia alguns, que tenho noticia do Evangelho recebem o baptismo, e herdão o céo. Por conseguinte não ha maior injustiça do que semelhante accusação.

**Q**uem jamais obrigou a um soberano a que não fizesse beneficio a alguém, já que não o havia de fazer a todos?

**S**abemos que pela culpa de Adão frou elle privado juntamente com sens filhos de todo o direito á gloria.

**Q**uem jamais foi cruel por fazer bem?

**Q**uem jamais foi injusto por fazer merecê alem de toda a justiça?

**N**ão será Deus senhor dos seus bens para os dar a quem muito quizer.

**O** que é certo é que Deos não fechou a porta a nenhum filho de Adão para receber a luz do Evangelho. Para elle não ha distinção de Judeus ou de Grego, do barbano, nem Romano. Não ha parte considerável no mundo, onde não se tenha anunciado o nome de Jesus-Christo.

**N**ão ha na Europa canto ou recanto, em que elle seja ignorado.

**N**a Turquia asiatica, onde o Salvador viveu e morreu, e onde se venerão os lugares santos, como pode ser o seu nome ignorado?

**N**as Indias orientaes, onde vive o commercio dos europeus. É bem conhecido o christianismo.

**N**a China ha mais de vinte mil christãos.

**E**m toda a Tartaria Russa, desde a Europa até o cabo de Kanchastk, a religião é scismática; e portanto não se ignora a Christo.

**N**as bordas d'Africa sobre o mediterraneo o odio dos mouros faz o christianismo conhecido: quantos captivos ha detidos, tantas sementes tem o Evangelho.

**N**o costa de Guiné e ilhas adjacentes, no reino de Congo, Loaneo, Benguella, no Monomotapa e rio de Sena, em Moçambique, Quiloa, Melinde e costa de Zanguebar plantaram os portuguezes a cruz de Christo.

**N**as Molucas nas Filippinas, na America quer

septentrional, quer meridional, do Amazonas ao Prata, Paraguay, Chile, Peru', velho e novo Mexico, California, America Ingleza, Canadá, Mississipe não se ignora o Evangelho.

Como pois dizer-se que o baptismo para muitos lugares é vedado, ainda que queirão recebê-lo seus habitantes?

Não, não procede a objecção.

Si os meninos, enquanto menores e sujeitos ao patrio poder, são prohibidos do sacramento do baptismo=quem os priva de procurar quando maiores, e quando já não ignorão a graga que lhe confere esse sacramento?

Não findaremos este breve artigo sem censurar muitos pais, que entre nós deixão de fazer baptizar seus filhos no espaço de oito dias, como quer a igreja, arriscando-os em caso de morte a ficar perdidos para a gloria.

Os que não fazem baptizar seus filhos em tempo competente, são pais crueis, que não merecem o doce nome de pai: são os maiores inimigos de seus filhos porque deixão de procurar-lhes o maior bem, que podiam fazer-lhes, causando-lhes o maior mal, que é privá-los eternamente da presença de Deus.

## CHRONICA JUDICIALIA.

### Tribunal de Jury.

#### Dia 17.

*Presidente interino Dr. Manoel da Cunha e Figueiredo=Promotor publico Dr. Augusto Barbosa de Castro itva=Escrivão Francisco Gonçalves Vidente.*

Compareceram 37 jurados.

Foram multados em 200000 por falta de comparecimento os jurados Joaquim da Costa Tavares, Manoel de Souza Garcia, Manoel Ignacio Rodrigues, Joaquim Moreira de Góes, e Vicente Ferreira da Costa Sampaio.

Foram relevados das multas impostas na sessão anterior o Dr. José Lourenço de Castro Silva, que compareceu logo depois da chamada, e Manoel Franklin do Amaral.

Entrou em julgamento o réo Cândido Francisco Freire, acusado no art. 205 do cod. crim. por ter matado na pessoa de José Damião dos Santos em 6 de Abril deste anno.

Teve por advogado o tenente coronel Antonio Pereira de Brito Paiva; e o jury de sentença ficou composto da maneira seguinte.

Pedro Xavier de Aquino.

Luiz Antonio de Medeiros.

Manoel Joaquim da Silva.

Ruiino José de Gouveia.

Manoel Gomes da Silva Lisboa.

Valente José da Costa.

Marcos Xavier de Castro Silva.

Luiz Antonio Gomes Viana.

Antonio da Silva Albano.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva.

Theophilo Ruiino Bezerra de Menezes.

Urcezino Cezar de Mello Padilha.

Foi o réo condenado a quatorze meses de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo, grão minimo do art. 205, combinado com o art. 49 do cod. crim.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

#### Dia 18.

##### 1.º JULGAMENTO.

Compareceram 37 jurados.

Foram multados em 200000 réis os jurados Joaquim da Costa Tavares, Manoel de Souza Garcia, Manoel Ignacio Rodrigues, Joaquim Moreira de Góes e Vicente Ferreira da Costa Sampaio.

Entrou em julgamento o réo Miguel Antonio Jatobá, pronunciado como inciso no art. 206 da codig. criminal, por ter dado uma tapona em Manoel Gonçalves Junior no dia 21 de outubro de 1860, no lugar Caubipe. Foi seu advogado o tenente-coronel Antonio Pereira de Brito Paiva.

O jury de sentença ficou composto dos jurados Zeferino Dutervil Ferreira e Silva, Antonio da Silva Albano, Ruiino José de Gouveia, Manoel Gomes da Silva Lisboa, Manoel Joaquim da Silva, Valente José da Costa, Pedro Xavier de Aquino, Sabino Ferreira Forte, Joaquim Ferreira Braga, Antonio Franco Alves de Mello, Luiz Antonio de Medeiros e João Pereira Façanha.

Foi o réo absolvido.

##### 2.º JULGAMENTO.

Acharam-se presentes 37 jurados.

Foi submetido o réo Angelo Martins Guimarães, pronunciado no art. 493 do código criminal, pela morte praticada em Serafim da Costa Moreira no dia 10 de setembro do anno passado, no lugar Urucutaba.

Foi seu seu advogado o tenente-coronel Antonio Pereira de Brito Paiva.

O jury de sentença ficou composto dos jurados Sabino Ferreira Forte, Dr. Adolpho Herbst, Augusto Carlos de Saboia e Silva, Marcos Xavier de Castro Silva, Antonio Franco Alves de Mello, José de Castro Barbosa, José Nogueira de Holanda Lima, Alcino Gomes Brasil, Luiz Antonio Gomes Viana, Dr. José Pauhilino Mendes Magalhães, José Cavalcante de Araújo e João Pereira Façanha.

Foi o réo condenado a quatorze annos de prisão simples, grão medio do art. 493 combinado com o art. 49, tudo do código criminal.

#### Dia 19.

Compareceram 38 jurados.

Foram multados em 200000 rs. os jurados Joaquim da Costa Tavares, Manoel de Souza Garcia, Joaquim Moreira de Góes e Vicente Ferreira da Costa Sampaio.

Entrou em julgamento o réo José Ramalho de Castro, pronunciado como inciso no art. 237 § 2.º do código criminal, por injurias irrogadas pela imprensa ao delegado de polícia de Baturité Liberato Francisco Sampaio.

Serviu de accusador por parte do autor o Sr. João Brígido dos Santos.

Foram advogados do réo os Drs. Pedro Pereira da Silva Guimarães e João Carlos Pereira Ibiapina, e o capitão Gustavo Gurgulino de Souza.

O jury de sentença ficou composto dos jurados Dr. José Pauhilino Mendes Magalhães, Dr. Adolpho Herbst, Marcos Xavier de Castro Silva, Antonio da Silva Albano, Manoel Joaquim da Silva, Augusto Carlos de Saboia e Silva, Sabino Ferreira Forte, José de Castro Barbosa, Antonio Franco Alves de Mello, João Pereira Façanha, José Cavalcante de Araújo e Manoel Ignacio Rodrigues.

Foi o réo absolvido por onze votos.

**Dia 20.**

Compareceram 36 jurados.

Foram multados em 200000 rs. os jurados Joaquim da Costa Tavares, Manoel Ignacio Rodrigues, Joaquim Moreira de Goes, Vicente Ferreira da Costa Sampaio e Manoel de Souza Garcia.

Entrou em julgamento o réo Thomé da Rocha Bizerra, pronunciado como incursão no art. 205 do código criminal, por ferimentos praticados, na cadeia desta cidade, na pessoa do preso José Luiz de Sá Jatahy, no dia 20 de novembro do anno proximo passado.

Foram seus defensores o Dr. João Carlos Pereira Ibiapina e capitão Gustavo Gurgulino de Souza.

O jury de sentença ficou compostos dos jurados José Nogueira de Holanda Lima, Marcos Xavier de Castro Silva, Manoel Joaquim da Silva, José Cavalcante de Araujo, Sabino Ferreira Forte, José Varonil Bizerra de Albuquerque, Luiz Antonio Gomes Vianna, José de Castro Barbosa, Augusto Carlos de Saboia e Silva, Pedro Xavier de Aquino, Luiz José de Medeiros e Manoel Felix de Azevedo e Sá.

Foi o réo absolvido por unanimidade de votos.

**Dia 21.**

Compareceram 36 jurados.

Entraram em julgamento os réos Manoel Gonçalves de Moura, Paulino Ferreira Pacheco e Antonio Gonçalves de Moura, pronunciados como incursões o 1.º no art. 205 do código criminal e o 2.º no mesmo art. combinado com o art. 35, por ferimentos feitos na pessoa de Manoel Ferreira da Rocha Motta, no dia 20 de março do corrente anno, junto ao rio Maranguapinho.

Foi seu defensor o Dr. Pedro Pereira da Silva Guimarães, e o jury de sentença ficou composto dos jurados Valente José da Costa, Antonio da Silva Albano, José Cavalcante de Araujo, Lesko Belmiro de Souza, Francisco José de Oliveira Figueiredo, Francisco Irinéu de Araujo, Adolpho Herbster, Joaquim Ferreira Braga, José Nogueira de Holanda Lima, Rnfinho José de Gouveia, Dr. José Piaubilino Mendes Magalhães e Manoel Gomes da Silva Lisboa.

Foram os réos absolvidos; e encerrou-se a 2.ª sessão judiciaria, sendo relevados das multas todos os jurados que nella incorreram durante a mesma sessão.

**Juizo de direito.**

Houve audiencia na sexta feira, e foi publicado o despacho seguinte:

O recurso interposto não procede, porquanto, em vista da terminante disposição do art. 72 do código de processo criminal, não podia o recorrente queixar-se de Rozendo Martins de Aguiar, ainda dado o caso que este fosse o autor do furto havido em sua casa, não sendo a causa furtada pertencente a elle, mas a outrem, que não veio a juizo reclamar-a ou por si proprio, ou por procurador.

Nos crimes em que só cabe a queixa á pessoa particular, e não se procede ex-oficio, só ab offendido é cito vir a juizo reclamar pelos seus direitos, e nunca um terceiro, que não é pai, tutor, curador, senhor ou conjugue. O furto de que se diz ser autor Rozendo Martins de Aguiar, fôra feito em casa do recorrente, mas não a filho seu menor, tutelado ou curado, nem a escravo seu, nem a sua mulher: fôra feito a um terceiro, que estava em sua casa; logo, somente esse terceiro prejudicado é o offendido pelo crime, ou alguém com procuração sua era compe-

tente para queixar-se; mas não tendo feito isto, a acção criminal intentada devia ser julgada improcedente, como foi, por incompetencia da pessoa, que trouxera á juizo Rozendo Martins de Aguiar. As distincções de offendido imediato e mediato achão-se consignadas no artigo citado, quando diz que compete a queixa ao offendido na propria pessoa, ou na pessoa do filho, tutelado &c. Si o objecto furtado pertencesse á mulher do recorrente, este poderia ter dado a queixa, porque a offensa era como feita a elle; mas nunca no caso questionado. Em vista do alledgado no recurso, que não trouxe traslado da petição inicial da queixa, como comprova, para melhor esclarecimento do facto, negó provimento ao mesmo recurso, attendendo a que bem julgado foi pelo júiz *ad quo*, quando sustentou o despacho de não pronuncia proferido pelo subdelegado de polícia de Soure no sumário instaurado por queixa apresentada contra Rosendo Martins de Aguiar pelo recorrente José Martins Palhares, que condenado nas custas. — Fertaleza 22 de junho de 1863.—Manoel da Cunha e Figueiredo.

**Juizo Municipal.**

Houve audiencia na quarta feira e sabbado, e foram publicados os despachos seguintes:

*Libello civil entre partes José Samico e Pedro da Costa Silva e sua mulher.*

Vistos estes autos &c. Allega o A. José Samico em seu libello a fls, que é senhor e possuidor do sitio Picy, havido por compra feita a Delfino José Barbosa, rendeiro da Fazenda Pública.

Que os R. R. Pedro da Costa e Silva e sua mulher sem titulo legitimo, tem praticado actos processarios no mesmo sitio, levantando casa, derrubando matas e tirando madeiras; e conclue pedindo que sejam os R. R. compellidos a abrir mão do terreno que ocupam, e a pagar a elle A. a quantia de quinhentos mil réis, como indemnização dos danos causados. Os R. R. na defesa que produziram em suas razões pois que não contrariaram o libello á fl., dizem ter havido a terra questionada de rendeiros da fazenda publica, que cortou o arrendamento do A. depois de informada do direito d'elles R. R., dando-lhes novecentas noventa e duas bragas. Allegam mais que o A. não provou cousa alguma do que pretendeu. E sendo isto examinado, vê-se que a thesouraria de fazenda concedeu realmente aos R. R. novecentas noventa e duas bragas de terra, tendo cortado assim o arrendamento do A., documento fl. 10; pelo que com justo titulo se acham ocupando o terreno disputado pelo A., que funda o seu suposto direito em um documento já sem valor n'esta parte. Segue-se portanto que com razão fizeram os R. R. a casa, abriram roçados, e tiraram as madeiras, como diz o A., porquanto são senhores de novecentas noventa e duas hrasas de terra, não tendo o A. provado, que as madeiras, de que trata, foram cortadas em outra parte que não na terra questionada, de que o A. indevidamente se quer fazer senhor; pois que só a primeira testemunha fallando em madeiras cortadas em terras do A., na suposição ainda de ser delle todo terreno, não tem assim provado sua intenção. Accresce ainda que, fazendo-se o mesmo A. senhor e possuidor da terra ocupada pelos R. R., como se vê de seu libello art. 4.º, de nenhum modo lhe cabe pedir que os R. R. abram mão dessa terra, visto como a reivindicação só procede contra o possuidor = Correia Telles, Doutrina das ações § 68. Também não procede a allegação do A. sobre a invalidade do arrendamento dos R. R. por terem as terras do quadro de Arronches sido adjudicadas aos proprietários nacionaes, porque isto só entende com

domínio directo, que os R. R. não querem chamar a si, desde que requereram novo arrendamento. Por todas estas razões, e pelo mais que dos autos consta, e disposições de direito, com que me conformo, julgo o autor carecedor de ação, e o condeno nas custas, absolvidos os R. R. da ação proposta pelo autor. O escrivão haja esta sentença por publicada em sua mão, e faga as devidas intimações. Fortaleza 20 de Junho de 1866. = Antonio Theodorico da Costa.

*Recurso crime interposto por José Martins Palhares do despacho que sustentou a não pronuncia proferida no processo instaurado contra Rosendo Martins de Aguiar.*

Lavrando a sentença recorrida contava que a chicanaria estribuxasse, porque ella sabe tudo menos contrair-se na consciencia da sua sem razão.

A minha previsão realizou-se, e, o que é mais, realizou-se do modo porque eu o esperava. Reflectindo sobre as bases do recurso, depois de haver despatchado a petição do recorrente, antevi desde logo que a argumentação do seu advogado havia de assentar na excogitada distinção de offensa imediata, e mediata. Não me enganei. Mas, fertil que seja a imaginação do chicanista, hade afinal encontrar pêas na obvia e terminante disposição da lei, como acontece na questão sujeita.

O Sr. Pimenta Bueno, definindo a queixa nos seus apontamentos sobre o processo criminal, diz e diz muito bem=é o acto pelo qual a pessoa que tem sofrido imediata ou mediadamente por efeito de algum crime, informa delle o juizo nos termos da lei, e pede a punição do delinquente, mediante a acusação que se propõe agitar.»

Acceito a definição em que se estribou o advogado do recorrente para interpor o seu recurso, visto como estáella de perfeito acordo com o art. 72 do cod. do proc. crim., em que baseie o meu despacho.

Mas como se deve entender esse *immediata ou mediadamente?* Esta é a questão.

Desde que o citado art. 72 permite a queixa ao offendido, e a seu pai ou mãe, tutor ou curador, senhor ou conjugue; claro é que admittio implicitamente a offensa imediata ou mediata, por isso que na pessoa do proprio offendido temos o offendido imediato, e na pessoa dos mais individuos, que são igualmente autorisados a intentar a queixa, temos o offendido mediato.

E tanto é assim que o mesmo Sr. Pimenta Bueno diz quasi em seguida, tratando das condições legaes para o uso da queixa, que a primeira condição é que a queixa só possa ser dada pelo proprio offendido ou pessoa que o represente.

Si não fôra esta a verdade, como poderia ser a queixa *personalissima*, conforme ensinam todos os escriptores que se tem ocupado da materia, e o que devo acreditar, que não pôde ignorar o advogado do recorrente?

Ora, não tendo o recorrente soffrido imediatamente, porque não é o offendido imediato, ou directo, e sim Julião da Santa Cruz, nem mediadamente; por q' não é seu pai, tutor ou curador, senhor ou conjugue; é visto que não era competente para dar a queixa constante dos autos principaes, e como assim essa queixa, por nulla e nullificando todo o processo, não podia induzir o juiz formador da culpa a pronunciar o querelado recorrido, e menos inhibir este juizo de sustentar, como sustentou, o despacho de não pronuncia.

Portanto, o principio allegado, e por demais comedinho, de que onde a lei não distingue, não podemos distinguir, é não a mim applicável, mas unicamente ao advogado do recorrente, que á todo og-

tranze quer encaixar no citado art. 72 a distinção de offendido imediato e mediato, de um modo que nenhuma honra faz aos seus conhecimentos praticos, nem á sua intelligencia.

E' pois o advogado do recorrente, que pretende ser superior ao Sr. Pimenta Bueno, Pereira e Souza. Rogroa &c., emprestando-lhes opiniões falsas, e dando ás suas palavras uma intelligencia que mesmo verdadeira, não poderia prevalecer em face da clarissima disposição da lei positiva.

Facil me fôra levar ainda á maior evidencia, desenvolvendo-a, a argumentação expendida, mas entendendo que se não deve dar á chicana as honras de uma polemica seria, deixo que o juiz, á cuja presença vão subir estes autos, dê ao recurso interposto da sentença que sustentei, o peso que lhe merecer. Fortaleza 20 de junho de 1866. = Gonçalo de Almeida Souto.

### Juizo de Paz.

Não houve audiencia nos dias designados.

## LITERATURA.

### Os ultimos dias de Pompéa.

(Traduzido do frances.)

(Continuação.)

### CAPÍTULO SEGUNDO.

#### DESCRIPÇÃO DE UMA CASA DE POMPEA.

Reatemos o fio de nossa historia.

Quando Glaucus descançou o enfado da viagem, desceu ao jardim para respirar o ar fresco da tarde entre as soberbas flores que formavão o mais bello ornamento do jardim. Ahi encontrou Nydia.

Era uma donzella que apenas havia deixado a infancia e a quem elle, não obstante ser sua escrava, dedicava muita estima. Vestia uma tunica branca que a cobria inteiramente, e trazia no braço uma cestinha de flores, e na mão um regador de bronze com que regava os alegretes.

Em sua phisionomia transparecia os mais doces sentimentos da alma; mas á ar de resignação impresso em suas feições, a timidez de seus passos, aos movimentos incertos de seus olhos, advinhava-se facilmente a enfermidade que soffria: a jovem escrava era cega.

=Estás ahi, minha boa Nydia? lhe diz Glaucus com o tom de um compassivo irmão, estendendo-lhe a mão.

=Ah! sois vós!.. meu senhor? respondeu Nydia com um vivo movimento de surpresa e prazer; como estaes de vossa viagem?

=Passo tão bem como estas flores, que nunca vi tão bellas.

-Como sou feliz por saber que estaes satisfeitos com os meus esforços!

Passei aqui todo o tempo que podia dispôr para regar e cuidar este deposito que me confiastes.

=Sem duvida os deuses lares te socorrerão?

=Os deuses lares!.. Ah! eu vos rogo, não falleis em vossos deuses, porque um Deus mais poderoso que vossos idólos vos escuta, é um Deus cioso que não quer que se renda cultos, que lhe são devidos, a deuses chimericos.

=Seja, minha filha, não te quero contrariar. Sabes mui bem que te deixei livre para seguir a religião em que foste criada, e que por isso não te

amo menos. Teu coração é muito superior ao de muitas pessoas que conheço e que não cessão de declamar contra os christãos.

Vendo-te, creio que são puras calunias o que se diz dos discípulos do Nasareno.

—Ah! meu senhor, si o conhecesses como eu, admirar-vos-hia de sua caridade e paciencia, seu desrezo pelos bens terrestres, talvez tivesseis vontade...

—De imitar os? Quererias sem dúvida ver-me em seu gremio?

—Porque não? O reconhecimento que vos devo pela bondade que despenais a pobre cega, não sómente me permite, mas ordena-me ainda o desejar a vossa felicidade.

E que felicidade maior do que viver na verdadeira fé, e de poder esperar a salvação prometida aquelles que morrem com esta crença?

—Não me crês feliz?

—En sei que vosso coração não está satisfeito. Muitas vezes, desde que vivo convosco, vos ouvi gemer; também quando estais com vossos amigos, guardaes silêncio, como si não podesseis partilhar suas opiniões; de facto, vosso coração é muito nobre, muito elevado para se ligar ás frivolidades criminosas que fazem os seus divertimentos. Por isso rogo todos os dias ao nosso bom Deus para vos esclarecer, assim de que reconheçaeis a vaidade de vossos ídolos, e que vos convertaeis ao nosso Deus, que é a verdade e a vida.

—Eu te agradeço por estes dignos sentimentos do teu coração, e sinto mais que nunca a necessidade de testemunhar-te quanto me são agradaveis. Não te oferecerei riquezas, porque sei que as desprezás, mas vou fazer-te um presente que não recusarás, o de tua liberdade....

—Oh! meu senhor, disse a jovem cega, interrompendo Glaucus, e uma viva vermelhidão coloriu suas faces naturalmente palidas, oh! meu senhor, não me deiteis fora de vossa casa; quero antes ficar convosco, que gosar d'uma liberdade, da qual não poderia fazer uso. Soi vossa escrava, e me trataes como filha; seria muito ingrata si vos deixasse, e bem cruel para mim; porque quem se encarregaria d'un ser inutil?... E engano-me, a sociedade dos fieis me receberia, e encontraria entre elles uma alma caridosa que ti esse piedade de minha enfermidade e de minha idade. Ah! si meu pobre pai.... mas seja feita a adoravel vontade de Deus!... Um presentimento que não posso definir em e prende juncto a vós, e a não me expellirdes, eu ficarei.

—Os deuses me livrem de te expellir, Nydia! ficarás comigo, mas com a condigão, que esquecerás que és minha escrava.

Depois de um momento de silêncio, a jovem replicou.

Já tivestes noticia de Jonia depois de vossa volta a Pompeia?

—Queria fallar-te d'ella, Nydia, antes de apresentar-me em sua casa. Tens alguma cousa a dizer-me?

—Depois que partiste, falla-se mui pouco de Jonia. Ella vive muito retirada e as unicas visitas que recebe, é do irmão e de Arbaces, o sacerdote de Isis,

Este ultimo, que outr'ora raras vezes a visitava, agora não se passa um dia que não a veja. Desconfiai delle: o que ouvi dizer me faz suppor que as suas visitas tem outro fim que não os interesses de sua pupilla.

Não duvido. Arbaces ainda não sabe que Jonia prometeo-me a sua mão.

Só Apecides é quem sabe, e este mancelo, não obstante a sua idade, é mais digno da confiança de seu irmão que este sacerdote orgulhoso, que julga que tudo deve-se dobrar á sua vontade. Te-

mendo encontrar-o, não irei ho e ver Jonia; porém tu irás por mim, e lhe entregarás esta carta com um b nque.

—Aqui estão flores que colhi para vós, disse Nydia mostrando sua cestinha a Glaucus, porque vos esperava hoje. Consentí que as leve a Jonia?

—De mui boa vontade; não poderia escolher melhores.

Nydia tomou a carta da mão de seu senhor, e sahio.

(Cont. in a.)

## SEMANARIO.

—As ultimas notícias do theatre da guerra, que nos trouxe o vapor da companhia brasileira, são em resumo uma victor • brillante em Tuguyty alcançada pelo exercito aliado, contra as forças de Lopes em n. de 20 mil homens de todas as armas.

A ação teve lugar no dia 24 de maio.

A perda do exercito inimigo calculava-se de 6 a 7 mil homens fóra do combate, sendo 4 mil mortos.

O exercito brasileiro teve 50 officiaes e 600 pratas feridas mais ou menos gravemente, e 300 homens mortos.

Os argentinos perderam cerca de 400 homens entre mortos e feridos.

Dos orientaes foi grande a perda.

Dos aliados lamentão-se as mortes dos chefes coronel Rivero, comandante Pajola, major Basavilhaso, e general Castro, e os tenentes do general Paunero e tenente Portella.

Dos do nosso exercito lamentamos a morte do commandante do 3.º batalhão de voluntarios, e os ferimentos do general Sampaio, tenente coronel Dr. Pinheiro Guimarães, major Guimarães Peixoto, e Innocencio Cavalcante de Albuquerque, que comandava o 41.º de voluntarios, 1.º de Pernambuco.

O bravo general Ozorio, que sempre esteve á frente do seu exercito, te e o cavalo morto, e ficou contuso por uma bala.

Em poder dos vencedores ficaram 6 peças, 3 bandeiras, e grande numero de armamento.

Foi muito o sangue, que correu, porém maior que o sentimento deve ser a satisfação da excedida victoria alcançada. As grandes empresas bellicas não se conseguem sem grandes sacrifícios; e por isso nos devemos resignar, certos de que cada dia mais se aproxima o termo da cruenta campanha, em que nos empenhamos.

Prasa a Deos que logo depois dessa rale provareis do exercito aliado, os generaes em chefe saibão aproveitar as consequencias da derrota inimiga, para ultimar a guerra.

Os promenores da batalha do dia 20 foram pouco mais ou menos os seguintes:

No dia 20 de maio o general em chefe á frente de todo o exercito, avançou até o Estero Bellaco, onde os paraguayos tinham levantado algumas fortificações, das quaes foram desalojados, carregando sobre elles alguns batalhões brasileiros e orientaes ajudados pela cavallaria.

De posse do passo do Estero Bellaco, os dias 21 e 22 se passaram em explorações e reconhecimentos, dispondo-se todos as cousas para o ataque, que estava marcado para o dia 24.

Neste dia ás 11 1/2 horas, antes de se dar principio ás operações, o inimigo atacou as nossas linhas.

Para o ataque estavão os nossos generaes apercebidos e avisados por um capitão paraguayo que viera ao nosso acampamento no dia antecedente.

O exercito paraguaio, forte de 20 mil homens, comandado por 3 chefeis Barrios, Pequin e Dias, e dividido em trez corpos, cahio sobre o flanco e centro do exercito aliado, e carregando especialmente sobre o flanco esquerdo, defendido pelos brasileiros, tentava furioso romper as linhas.

Mas si elles furiosos por toda a parte mostravão denodo exemplar, os nossos rechassando-os, causavão-lhes perdas consideraveis. Massas compactas de paraguayos cahião varridos pela etralha de nossa artilharia.

Ainda assim a ousadia da cavallaria inimiga era tal, que aquelles que alcaneavam romper por entre o fogo de nossas peças, vinham espantar-se nas baionetas da nossa infantaria; até que disimados em tão grande numero, como é dito, depois de 4 horas de vivo e sanguinolento combate, onde columnas inteiras de paraguayos juncavão o chão, retiraram-se precipitadamente e em desordem para os seus entroncheiramentos.

Encerrou-se no dia 21 do corrente a 2.ª sessão judiciaria deste termo. Foram julgados os réos seguintes:

Manoel Marques de Souza, pronunciado no art. 205 do código criminal. Absoluto.

Paulino Pereira da Silva, art. 204. Absolvido.

José da Frota Lima, art. 205. Condenado a 14 mezes de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo.

Candido Francisco Freire, art. 205. Condenado a 14 mezes de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo.

Miguel Antonio Jacarandá, art. 205. Absolvido.

Angelo Martins Guimarães, art. 193. Condenado a 14 annos de prisão simples.

José Ramalho de Castro, art. 237 § 2º. Absolvido.

Thomé da Rocha Bizerra, art. 205. Absolvido.

Manoel Gonçalves de Moura, art. 205. Absolvido.

Paulino Ferreira Pacheco, art. 205, combinado com o art. 35. Absolvido.

Antonio Gonçalves de Moura, art. 205 combinado com o art. 35. Absolvido.

Vê-se, pois, que foram julgados 11 réos, sendo absolvidos 8 e condenados 3.

Quanto a nós, todos esses julgamentos foram presididos pela justiça e imparcialidade do jury.

Segundo lemos em um dos jornais desta cidade, o agente da companhia de iluminação à gaz convida aos que quizerem tomar parte nessa empreza a inscreverem-se como accionistas n'uma lista, que se acha aberta no escriptorio dos Srs. Joaquim da Cunha Freire & Irmão.

Falleceu no dia 17 do corrente o Sr. Antonio Joaquim Carneiro, socio gerente da casa comercial, que girava nesta praça sob a firma de Carneiro & Sobrinho.

—Chegou do norte o *Persinunga* no dia 15, e seguiu no dia 16 para Acaraçu' e Granja.

—Chegou do Maranhão no dia 16 o *Gurupy*, e regressou no dia 17.

—O Sr. Dr. José Antonio da Silva Vianna recolheu-se da commissão medica, de que se achava encarregado no Trahiry e Mundabu'.

—Segundo cartas que dali recebemos, o Sr. Dr. Vianna prestou relevantes serviços, sendo incangavel em acudir ao chamado dos enfermos a qualquer hora e distancia.

—Achão-se em concurso os officios de tabelião do publico judicial e notas e escrivão de orphãos do termo do Acaraçu'.

—Foi demittido do cargo de delegado de polícia da villa Vigoza o Sr. Severiano Francisco das Neves.

—Estreou no dia marcado a sociedade Recreio Dramatico, de que são directores os Srs. Leal e Taurino.

Não assistimos a representação; mas informamo-nos muitas pessoas, que foi além da expectativa, de maneira a torrar aquelles direcções dignos de elogio.

—O Sr. Dr. João Carlos Pereira Ibiapina fez ouvir por duas vezes a sua voz elocente na ultima sessão do tribunal do jury. Já tinhamos notícia da illustração e conhecimentos profundos do distinto jurisconsulto, desse vulto venerando da tribuna judiciaria, como o chamou alguém; mas tendo tido a fortuna de ouvir-o, ouzamos pedir-lhe, como amigo das letras, que continue a derramar suas luces no fóro desta cidade.

—Por portaria da presidencia de 15 do corrente foi exonerado a seu pedido Antonio Lopes Barreira do cargo de subdelegado de polícia do termo do Aquiraz sendo nomeado para substituir-o o cidadão Joaquim da Costa Nogueira.

—Por portaria de 19 do corrente foi demittido, a pedido do cargo de delegado de polícia do termo do Aquiraz Antonio Baima Pimentel, sendo nomeado para substituir-o 2.º suplente Alcides Brasil de Mattos.

—Na mesma data foi demittido o 1.º suplente do subdelegado de polícia do distrito de Monte-mor Ernesto da Rocha Maciel.

—Por portaria da mesma data foi suprimido o distrito do Caicara de termo de Canindé, ficando assim sem efeito as nomeações de polícia.

—Por portaria de 20 do corrente foi demitido a seu pedido o 4.º suplente do subdelegado do distrito do Trahiry, Francisco Xavier de Souza.

—Por portaria de 22 do corrente foi nomeado o tenente José de Pontes Fernandes Vieira para o lugar vago de 2.º suplente do delegado de polícia do termo de Maranguape.

—Fomos obsequiados com o jornal *Aracatu*. Agradecemos muito á illustre redação, a quem remetemos d'ora em diante a Aurora Cearense.

## MISCELLANEA.

### O que é homem de bem.

Não ha quem não queira ser homem de bem.

O maior velhaco acaba de praticar uma ação indigna, e jura que é homem de bem; outros apesar de mil defeitos, conservão a estimação pública de homens de bem.

Donde nasce esta confusão de idéas?

Da falta de exacta definição de homem de bem; porque este só é o que desempenha os seus deveres para com Deus, para consigo, e para com os seus semelhantes.

Um homem casado, por exemplo, uma vez que trate da mulher e dos filhos, o mundo não lhe nega o título de homem de bem, ainda que elle dê largas ao seccorágão, e commetta tantas infidelidades contra a esposa, quantas são as más mulheres, que encontra.

Mas aos olhos da religião este homem é um adultero, por consequencia um mau christão, que não merece senão o nome de relaxado, ou mal casado.

Um senhor maltrata barbaramente a seos escravos; estes vivem rotos ou nu's, os agoites não lhes saem de cima das mirradas carnes; e alguns senhores até os tem morto em surras. Com tanto que taes homens andem limpos e asseados, deem seus jantares uma vez por outra, não caloteiem, o mundo não lhes nega o distintivo de homem de bem.

Mas, segundo os principios da recta razão e da

religião, taes individuos são umas feras, são uns monstros, a quem falta a primeira de todas as virtudes, que é a caridade, mesmo para com essas victimas de nossa ambigão.

Causa riso ou compaixão o ver algum desses carrascos, fallarem em religião de Jesu-Christo, como si a religião do Crucificado não lhes preceituasse dar de comer ao seu infeliz escravo, dar-lhe roupa, e nunca tirar-lhe o resto da vida em agoites.

O prodigo, que dissipá os bens com tanta facilidade, quanta é a precaução do avarento em os conservar; que consome no luxo o que deveria empregar em soccorrer os necessitados; que vive na opulencia, sem se compadecer da pobreza; si só come do que é seu, si não contrahe dívidas, o mundo lhe concede o título de homem de bem.

Mas a religião lh'o recusa, e põe muito abaixo do Turco, porque a caridade deste estende-se até aos cãens das ruas, e a daquelle nem chega para o seu semelhante.

Um nobre orgulhoso, cheio de si mesmo, que julga que o seu título, muitas vezes devido á baixeza ou a peso d'ouro, lhe dá o direito de desprezar o gênero humano, uma vez que não seja demasiadamente estúpido, e que não pregue calotes, o publico lhe dá de barato o nome de homem de bem.

Mas, segundo os eternos princípios da religião, aquele homem é um impostor, um pedante, que ultraja a humanidade, e que se esquece do seu próprio nada.

Um cortesão que por suas servis adulgações lisonjêa as paixões do monarca, e que deixa gemer os povos em uma miseria extrema; que não ousa representar esses males ao príncipe, porque teme incorrer no seu desagrado, merece por ventura a qualificação de homem de bem?

De certo que não, embora não tenha elle parte alguma por seus conselhos nas faltas do monarca, embora seja afável, polido, generoso. Estas qualidades bastão para formar o homem de bem do mundo, mas não constituem o homem de bem da religião.

Para esta não basta o não ser causa dos vícios do monarca, é mister, que os remedie, quanto lhe for possível, ainda que por isso caia na indignação do seu soberano.

O homem rico que por assiduos cuidados entesoura ao infinito; só cuida em ajuntar cabedal, sem nada repartir com os pobres; si tudo tem adquirido por meios lícitos, é homem de bem no sentir do público.

Mas perante a religião é um avarento indigno da estima e bom conceito de seus semelhantes, e é o que está mais ameaçado de uma condenação eterna,

O homem de bem em nossa opinião é aquelle somente que ao mesmo tempo cumpre as obrigações a que está sujeito para com Deus, para com o soberano, e para com o proximo, pela simples razão de haver sido dotado de uma alma racional; só um homem tal é que merece, em toda a extensão da palavra o título, honorífico de verdadeiro cidadão, de homem de bem.

### Aos demandistas.

Um conto vai, que bom proveito faça.  
Era no tempo quando a bruta raça,  
Com leis e como nós se governava.  
Um corvo negro de pellada crista  
Pelos ares um queijo carregava.  
Mas um caracará de aguda vista

Sentindo o corvo, sahe com ligeireza,  
Contando arrebatar tão boa presa.  
Já o alcança quasi ás nuvens junto,  
E sem demora intima a que se renda:  
Mas desprezando o corvo um tal assumpto,  
Travaram ambos rispida contendâ.

Eis no conflicto de aspera refrega  
O mal seguro queijo se desprega  
A luta para, e logo atraç do queijo  
Precipitão-se os dous in continente:  
Mas nenhum satisfaz o seu desejo.  
Chegando á terra vicão gravemente  
Sobre o queijo a raposa já sentada:  
Ao lado della via-se um macaco,  
Mui attento a lavrar termo de achada=  
Juiz era a raposa, e o velhaco  
Servia de escrivão neste juizo.

Recorrer á justiga foi preciso;  
E os litigantes tendo exposto o feito  
Seguiu-se logo o mais renhido pleito:  
A trapaça e chicana sóbe ao cume,  
Libellos, petições, descompostura,  
Tudo fervia. Os autos em voluine,  
Ja tinhão mais de palmo de grossura.

O termo da sentença emfim chegado,  
Diz a raposa com mollura e pausa:  
«Tudo quanto se colhe desta causa»  
«Igual direito á ambos tem provado»  
E logo em dous o queijo despedaça.  
«A metade, prosegue, é da justiga  
«E' a rasa sem dolo nem cubiga,  
«Pois não é justo trabalhar de graca.  
«Quanto á outra metade em bom direito,  
«Aos dous pertence. Está julgado o feito.

Parte ainda a metade em 2 pedaços,  
E um e outro promptamente entrega;  
Mas eis que surgem novos embargos:  
A recebel-os cada qual se nega,  
Por ser a olho o queijo repartido:  
«Pois bem, diz a raposa, eu já decido;  
«O lá meu escrivão, venha a balança;  
Teve logo o macaco uma lembrança  
Não ha balança, diz, mas não importa,  
Tudo se arranja—E mui depressa corta  
Um pau e dous sipós, que nelle prende  
E bem á meio o todo elle suspende.

Dos dous sipós então foi nos extremos  
Cada um dos quinhões dependurado.

Que scena curiosa agora temos!...  
O macaco e a raposa em cada lado  
A regular os pesos se destina.  
Si a balança do lado desta inclina,  
Dá no queijo a raposa uma dentada,  
Mas si ella pende para a outra banda  
Outra dentada o mono lhe desanda.  
Deste modo a balança improvisada  
Nunca os pesos iguaes equilibrando,  
Vão-se os dous ás dentadas, regalando.  
Até que entre a raposa e o macaco,  
Todo o queijo se foi de naco em naco.  
Os litigantes tarde reflectiram,  
E murchos ambos logo se retirão.  
E vós teimosos, cegos demandistas,  
Aprendeis no julgado deste feito;  
Que em libellos, agravos, e revistas  
Fica só a justiga de proveito.